



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CARTA CIRCULAR Nº 20

[Documento normativo revogado pela Carta-Circular 109, de 20/02/1974, a partir de 01/07/1974.](#)

Às Instituições Financeiras

Referimo-nos à Carta-Circular nº 19, de 24.4.70, na qual comunicamos que a Diretoria do Banco Central resolveu estabelecer que os papéis relativos à comercialização de animais para abate, previstos no Capítulo VI, item 2.1, do Manual do Crédito Rural, somente podem ser financiados, com recursos da Resolução nº 69, quando o prazo da operação não exceder a 30 dias, e que tal norma prevalecerá também para fins de redesconto através da Gerência de Operações Bancárias.

2. A propósito, esclarecemos que as disposições acima abrangem apenas os Estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Mato Grosso, Goiás, Espírito Santo e Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro (GB), 28 de abril de 1970

GERÊNCIA DE COORDENAÇÃO DO CRÉDITO  
RURAL E INDUSTRIAL  
Diogo D. Paes Leme — Gerente

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.